

005/1.16.0003324-1 (CNJ:.0006833-04.2016.8.21.0005)

COMARCA DE BENTO GONÇALVES - 3ª VARA CÍVEL.

Vistos.

Acolho os pedidos do Administrador judicial lastreada na manifestação favorável do Ministério Público.

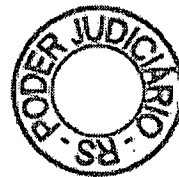
Homologo o acordo celebrado acerca dos honorários devidos ao administrador, porquanto obedeceu os parâmetros legais.

Quanto a homologação do plano de recuperação aprovado em assembleia de credores, e, em que pese a ausência das certidões negativas fiscais, porquanto não serão negativas em face dos débitos pendentes com o fisco. Entretanto, partilho do entendimento que o disposto na Lei não obta a relativização da norma em face do escopo primordial da lei, qual seja a preservação da empresa com sua manutenção e, em especial, a proteção ao trabalho.

Também, as dívidas fiscais não se encontram sujeitas ao regime da RJ, porquanto há mecanismos próprios para a satisfação dos créditos do fisco.

Neste sentido é a decisão que colaciono:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS. DISPENSA. POSSIBILIDADE. MARCO INICIAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO PRAZO INICIALMENTE APROVADO PELA AGC. 1. É possível a



dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal previstas no art. 57 da LRF, mesmo após a aprovação e homologação do plano, pois a recuperação judicial não obsta a propositura ou suspende o prosseguimento das execuções fiscais, tampouco implica na anistia das dívidas fiscais, especialmente em razão destes poderem ser livremente executados, a teor do exposto no artigo 6º, §7º, da lei nº 11.101/05. Necessidade de relativizar a norma. Aplicação do princípio da preservação da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70079348801, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-03-2019)

Por estas razões, homologo o acordo de honorários, bem como o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.

Intimem-se.

Bento Gonçalves, 14/01/2020.

Romani Terezinha Bortolas Dalcin,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ROMANI TEREZINHA BORTOLAS DALCIN Nº de Série do certificado: 1AA03B Data e hora da assinatura: 14/01/2020 15:50:25 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0051160003324100520203075 
--	---